



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PLE 81/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhor Vereadores,

Submetemos, à douta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei nº 81/2016, o qual autoriza o Executivo Municipal a instalar dispositivos semafóricos cedidos pela **SEEBOT SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA- ME**, no Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

Primeiramente, informamos que a **SEEBOT**, é uma empresa com expertise em mobilidade urbana para cidades inteligentes/digitais, desenvolveu um dispositivo de trânsito inteligente, chamado Agent. Este dispositivo tem por finalidade agir como um agente inteligente de trânsito, coletando dados, processando e trabalhando como um robô autônomo. O **SEEBOT AGENT**, foi desenvolvido considerando os requisitos de um agente de trânsito que "enxerga" o trânsito, segmenta veículos e pedestres e apresenta sinalização semafórica, alertas sonoros, comunicação com dispositivos móveis atuando inclusive como placa de sinalização, uma vez que possui um painel de led de alta resolução.

Vale salientar que este é, certamente, o sistema mais sofisticado existente hoje no mercado, o que trará muitos benefícios para população, uma vez que prima pela otimização do trânsito, segurança, meio ambiente e outros recursos que direta ou indiretamente irão promover o Município a uma condição de inovação no que tange à mobilidade urbana dentro do escopo de cidades inteligentes.

Maiores informações sobre os respectivos dispositivos semafóricos estão disponíveis em <http://www.seebot.com.br>

Desta forma, expostas as razões determinantes, acreditamos serem desnecessárias maiores informações, haja vista que os nobres Edis são sabedores da importância da matéria.

Do exposto, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do presente projeto, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



Lei 2826

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 81/2016

PROJETO DE LEI Nº 81/2016.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Empresa **SEEBOT SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME** e dá outras providências.

[38, 84, 8666/93
→ análise minutas de CV
116 e ss
133 e ss, L 15608/07/PR

LOM
133
art 61, XI

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Empresa **SEEBOT SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.926.150/0002-50, com sede na Rua 7 de abril, 404, sala 64, Bairro República, na cidade de São Paulo, com filial sito na Avenida Horácio Raccanelo Filho, 5570, sala 1101, Centro Empresarial Santo Bento, cidade de Maringá/PR, visando a instalação de dispositivos semafóricos.

Parágrafo único Os dispositivos mencionados no *caput* deste artigo, tem por finalidade agir como um agente inteligente de trânsito, coletando dados, processando e trabalhando como um robô autônomo, segmentando veículos e pedestres apresentando sinalização semafórica, alertas sonoros, se comunicando com dispositivos móveis, atuando como placa de sinalização, através de painel de led de alta resolução.

Art. 2º Os dispositivos de trânsito descritos no art. 1º e parágrafo único, serão cedidos gratuitamente pelo período de 1 (um) ano, *contados da data efetiva instalação e funcionamento.*

Art. 3º Fica a cargo da Empresa cedente, o fornecimento de 5 (cinco) dispositivos semafóricos e 5 (cinco) postes, os quais serão instalados na altura das instalações do Fórum deste Município e Comarca.

Art. 4º Fica a cargo Município de Ivaiporã/PR, o fornecimento da infraestrutura necessária a instalação dos dispositivos, bem como, *conveniente,* custear gastos provenientes do consumo de energia elétrica e comunicação de dados. *e custos de*

14/6/16
as 10:33h

[Assinatura]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, p
RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.926.150/0002-50 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE 30/07/2015
NOME EMPRESARIAL SEEBOT SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 27.90-2-02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em v e aeroportos 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA		
LOGRADOURO AV ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO	NUMERO 5570	COMPLEMENTO SALA 1001 - ZONA 0
CEP 87.020-035	BAIRRO/DISTRITO ZONA 07	MUNICÍPIO MARINGÁ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 3242-3468	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SIT 30/07/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SIT *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/05/2016** às **10:45:16** (data e hora de Brasília).

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014727396-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.926.150/0001-70 ✓
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR** //

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

✓
Válida até 22/09/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEEBOT SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - ME
CNPJ: 07.926.150/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:17:46 do dia 18/04/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/10/2016.

Código de controle da certidão: **6458.C4A6.8213.2F82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07926150/0002-50 ✓
Razão Social: SEEBOT SOLUCOES INTELIGENTES LTDA ME
Endereço: AV ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO 5570 SALA 1001
ZONA 07 / ZONA 07 / MARINGA / PR / 87020-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

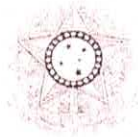
Validade: 14/05/2016 a 12/06/2016 ✓

VENCIDA
22/6

Certificação Número: 2016051401500986896015

Informação obtida em 25/05/2016, às 11:12:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEEBOT SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.926.150/0002-50

Certidão nº: 49406434/2016

Expedição: 25/05/2016, às 11:24:53

Validade: 20/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SEEBOT SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob nº 07.926.150/0002-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 882543

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/05/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SEEBOT SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - ME, CNPJ: 07.926.150/0001-70, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 27 de maio de 2016.

PEDIDO Nº:

7837506





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA N° 41/2016-PAJ

Requerente: Presidência do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.

Assunto: Projeto de Lei n° 81/2016, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a empresa SEEBOT SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME e dá outras providências.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolado N.º *12150*
Ivaiporã, *27* de *junho* de *2016*
Reumo *11:30*

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata o presente de consulta formulada pelo Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã e membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acerca do *Projeto de Lei n° 81/2016, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a empresa SEEBOT SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME e dá outras providências.*

É o relatório. Passo a análise do assunto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 81/2016

PROJETO DE LEI Nº 81/2016

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Empresa **SEEBOT SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

~~Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Empresa **SEEBOT SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.926.150/0002-50, com sede a Rua 7 de abril, 404, sala 64, Bairro República, na cidade de São Paulo, com filial sito a Avenida Horácio Raccanelo Filho, 5570, sala 1101, Centro Empresarial Santo Bento, cidade de Maringá/PR, visando a instalação de dispositivos semafóricos.~~

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a empresa **SEEBOT SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.926.150/0002-50, com sede na Rua 7 de abril, nº 404, sala 64, Bairro República, Cidade de São Paulo/SP, com filial sito na Avenida Horácio Raccanelo Filho, nº 5570, sala 1101, Centro Empresarial Santo Bento, Cidade de Maringá/PR, visando a instalação de dispositivos semafóricos. (NR)

~~**Parágrafo único.** Os dispositivos mencionados no caput deste artigo, tem por finalidade agir como um agente inteligente de trânsito, coletando dados, processando e trabalhando como um robô autônomo, segmentando veículos e pedestres apresentando sinalização semafórica, alertas sonoros, se comunicando com dispositivos móveis, atuando como placa de sinalização, através de painel de led de alta resolução.~~

Parágrafo único. Os dispositivos mencionados no caput deste artigo, tem por finalidade agir como um agente inteligente de trânsito, coletando dados, processando e trabalhando como um robô autônomo, segmentando veículos e pedestres, apresentando sinalização semafórica, alertas sonoros, se comunicando com dispositivos móveis e atuando como placa de sinalização, através de painel de led de alta resolução. (NR)

~~**Art. 2º** Os dispositivos de trânsito descritos no art. 1º e parágrafo único, serão cedidos gratuitamente pelo período de 1 (um) ano.~~

Art. 2º Os dispositivos de trânsito descritos no art. 1º e parágrafo único desta Lei, serão fornecidos de forma gratuita pelo período de 1 (um) ano, contados da sua efetiva instalação e funcionamento. (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 81/2016

Parágrafo único. Para o cumprimento desta Lei, as partes assinarão Termo de Convênio, no qual se estabelecerão as finalidades, as condições e as obrigações de ambos. (NR)

~~**Art. 3º** Fica a cargo da Empresa cedente, o fornecimento de 5 (cinco) dispositivos semafóricos e 5 (cinco) postes, os quais serão instalados na altura das instalações do Fórum deste Município e Comarca.~~

Art. 3º Fica a cargo da empresa concedente, o fornecimento de 5 (cinco) dispositivos semafóricos e 5 (cinco) postes, os quais serão instalados na altura das instalações do Fórum deste Município e Comarca. (NR)

~~**Art. 4º** Fica a cargo Município de Ivaiporã/PR, o fornecimento da infraestrutura necessária a instalação dos dispositivos, bem como, custear gastos provenientes do consumo de energia elétrica e comunicação de dados.~~

Art. 4º Fica a cargo Município de Ivaiporã/PR, conveniente, o fornecimento da infraestrutura necessária a instalação dos dispositivos, bem como, o custeio de gastos provenientes do consumo de energia elétrica e comunicação de dados. (NR)

~~**Art. 5º** A presente cessão de uso poderá ser revogada por Ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.~~

Art. 5º A presente cessão de uso poderá ser revogada por Ato do Poder Executivo por razões de interesse público, devidamente atestadas em procedimento competente. (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e dezesseis (.../.../2016).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.926.150/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/03/2006
NOME EMPRESARIAL SEEBOT SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO R SETE DE ABRIL	NÚMERO 404	COMPLEMENTO SALA 64	
CEP 01.044-000	BAIRRO/DISTRITO REPUBLICA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO VENTURA@VENTURANET.COM.BR		TELEFONE (11) 3242-3468	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **22/06/2016** às **11:30:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014858825-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.926.150/0002-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/10/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

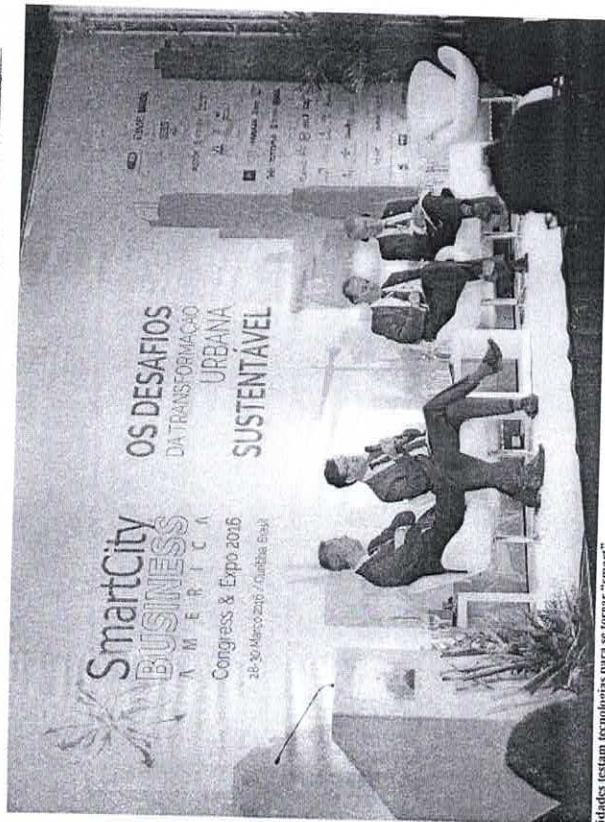


Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 07.926.150/0001-70

[Nova Consulta](#)



Cidades testam tecnologias para se tornar "smart"

Lista de novidades inclui guarda de trânsito autônomo e lâmpadas inteligentes

Por Kevin Cruz

Novas tecnologias que facilitam a construção das cidades do futuro foram apresentadas no congresso Smart City Business America Congress & Expo, que ocorreu durante os dias 28 e 30 de março, em Curitiba.

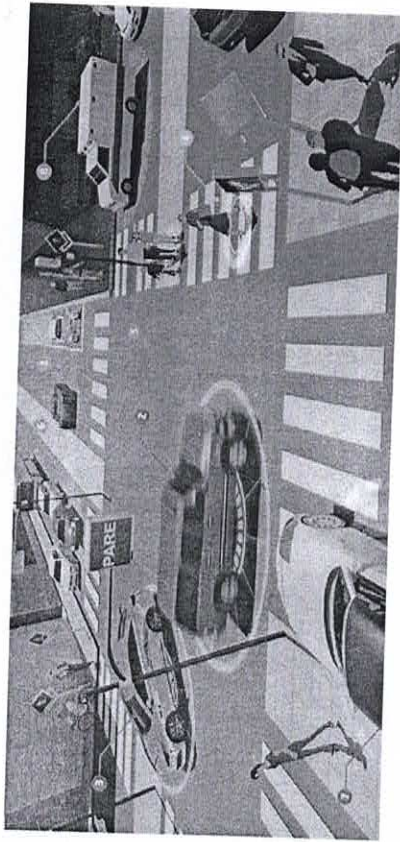
Apesar de o conceito de Smart City ainda estar em formação e discussão nas universidades internacionais, é possível afirmar que uma cidade tecnológica não é uma cidade inteligente. "A tecnologia é uma ferramenta para construção delas", explica o secretário municipal de informação e tecnologia de Curitiba, Paulo Roberto Miranda.

Construir as cidades do futuro vai muito além de integrar os sistemas de segurança, iluminação, saneamento e transporte a uma rede. Afinal, quais são as novas tecnologias criadas para as Smart Cities?

Agente autônomo de trânsito

O robô Agent Seebot foi desenvolvido para substituir um agente humano de trânsito nas tarefas básicas. Testado em Maringá, o robô é o único capaz de desempenhar, cumulativamente, funções semaforicas, de sinalização vertical e fiscalização inteligente de trânsito.

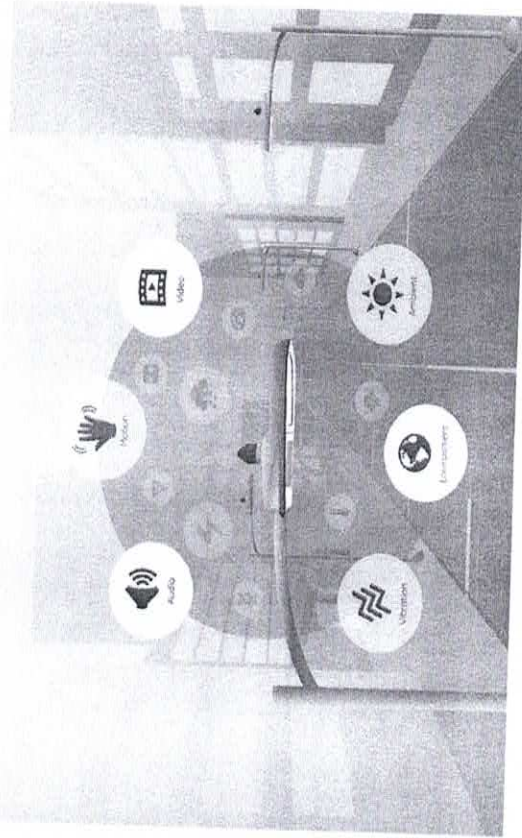
Segundo a Seebot Soluções Inteligentes, empresa nacional que desenvolveu o Agent, ele apresenta melhorias de até: 74% na redução de congestionamentos; 49% na fluidez do trânsito; 154% no tempo de espera; e 88% na redução de emissão de poluentes.



Lâmpadas inteligentes

A Lâmpada inteligente, projetada pela GE Lighting, é capaz de monitorar tudo que acontece nas ruas. Com sensores para captar áudio, movimento, vídeo, vibração, e variações do meio ambiente, a lâmpada permite detectar disparos de armas, acompanhar o tráfego, obter alertas meteorológicos, estipular o nível de poluição, e disponibilizar vagas de estacionamento.

"A solução para o ecossistema, que estamos construindo, de ambientes inteligentes é transformar a iluminação de rua em um cérebro analítico da vida urbana", diz o gerente geral global de dispositivos inteligentes da GE Lighting.

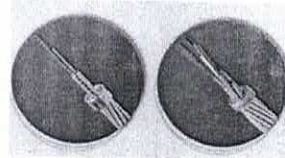


Sistema de detecção de tiros

O ShotSpotter é o sistema, líder mundial, de monitoramento de disparos e tecnologia de localização, desenvolvido para ser acoplado as lâmpadas inteligentes.



Novo cabo para rede elétrica

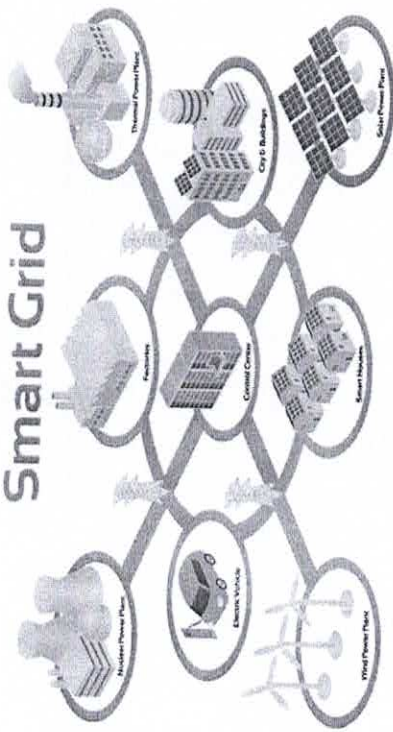


A linha de cabos OPGW, desenvolvida pela Furukawa, integra a necessidade da transmissão de energia elétrica com a conectividade. O cabo possui um núcleo de fibra óptica envolvido por um tubo de aço inoxidável com fios para alimentação da rede de energia.

Smart Grid

Smart grids, ou "redes inteligentes", são os sistemas de distribuição e de transmissão de energia elétrica que foram dotados de recursos de Tecnologia da Informação (TI) e de elevado grau de automação, de forma a ampliar substancialmente a sua eficiência operacional.

Smart Grid



Empresa possibilita a vivência de uma Smart City

A PromonLogicals, empresa de serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicação, possibilitou aos participantes do evento Smart City a experiência de vivenciar uma cidade inteligente para que possam ver os benefícios da tecnologia nesse universo. O conceito de Cidades Inteligentes torna a gestão pública mais eficiente, possibilitando assim, uma redução de custos.

A demonstração apresentada no estande da empresa integrou sensores que monitoraram os diferentes aspectos da cidade, como o volume de lixo nos bueiros e lixeiras e a qualidade do ar, e avisa a central responsável pelo controle e manutenção da limpeza do município, como a integração de outros sistemas para realização de ações automaticamente.

As melhorias conferidas pela tecnologia se estendem também à iluminação e a segurança públicas. As mudanças beneficiam não só os cidadãos, como também o governo, que passa a oferecer serviços mais eficientes com um custo menor do que o atual. Desta forma, os funcionários serão deslocados para recolher o lixo de determinado local, por exemplo, apenas quando a lixeira estiver cheia e não mais em dias e horários específicos.

Todas as aplicações têm como alicerce a Logicalis IoT Cloud Platform, desenvolvida pela PromonLogicals com base em padrões abertos com o objetivo de viabilizar projetos de Internet das Coisas, mantendo níveis de investimento acessíveis a diferentes perfis de empresas e órgãos do governo.

"A tecnologia é uma grande aliada dos governos que desejam oferecer um serviço melhor aos cidadãos, porém, é importante atuar de forma unificada. Se cada uma das secretarias desenvolver projetos para uma cidade mais inteligente de maneira isolada, os silos continuarão existindo. Essa integração é fundamental para impulsionar os benefícios da tecnologia a todas as esferas – cidadãos, empresas e governo", afirma Lucas Pinz, diretor de tecnologia para transformação digital e IoT.

Fonte: <https://www.facebook.com/seebot/posts/1106347976091408>

SeeBot Soluções Inteligentes
19 de maio

CLIPPING: DISPOSITIVOS PODEM MONITORAR E MUDAR FLUXO DE TRÂNSITO EM TEMPO REAL

Tecnologia desenvolvida pela Seebot surge como solução aos problemas causados pelo crescimento vertiginoso do tamanho da frota, e como alternativa à inviabilidade de obras físicas de alargamento e ampliação das vias públicas em grandes centros urbanos.

Confira a reportagem na íntegra...

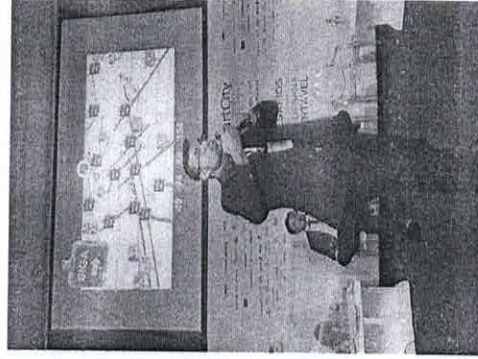
Dispositivos podem monitorar e mudar fluxo de trânsito em tempo real
youtube.com < <https://www.youtube.com/watch?v=2clQcfdL3Y>>

Fonte: <https://www.facebook.com/seebot/posts/1072133469512859>

SeeBot Soluções Inteligentes adicionou 6 novas fotos — em Expo Unimed
29 de março Curitiba

SEEBOT É DESTAQUE NO PRIMEIRO DIA DE SMART CITY BUSINESS AMÉRICA

Em primeiro dia (28) de evento internacional de cidades inteligentes, que reuniu autoridades que representaram a Organização das Nações Unidas (ONU), dezenas de prefeituras de diversos países, ministério das cidades, ONGs, empresas nacionais e multinacionais, a Seebot destacou-se ao apresentar para uma plateia bastante qualificada sua solução para mobilidade urbana, com tecnologia 100% nacional



Fonte: <https://www.facebook.com/seebot/posts/1106347976091408>

SeeBot Soluções Inteligentes em IBOP - Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade, 4 de dezembro de 2015.

SeeBot participa, neste momento, da 86a. Reunião(sic) do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana, juntamente com 40 secretários de todo o país.



SeeBot Soluções Inteligentes
10 de abril de 2015.

24 de março de 2015 [CLIPPING - TV BAND]

TECNOLOGIA MARINGAENSE PODE SER DESTAQUE INTERNACIONAL

Dois empresários maringaenses da área de tecnologia em software estão com um projeto que deve garantir em breve cidades mais inteligentes, principalmente na mobilidade do trânsito. O trabalho, inclusive, é destaque internacional.

TV Maringá | Tecnologia maringaense pode ser destaque internacional
Postado por: tvmaringa Destaque Maringá 24 de março de 2015 Tecnologia maringaense pode ser www.tvmaringa.paranaportal.com.br

SeeBot Soluções Inteligentes
5 de abril de 2015.

Dispositivo versátil o bastante para cumprir os diferentes papéis de controle no trânsito, o Agente Autônomo Inteligente de Trânsito (AgIT) reúne em um único produto os principais recursos para a gestão eficiente da mobilidade urbana.

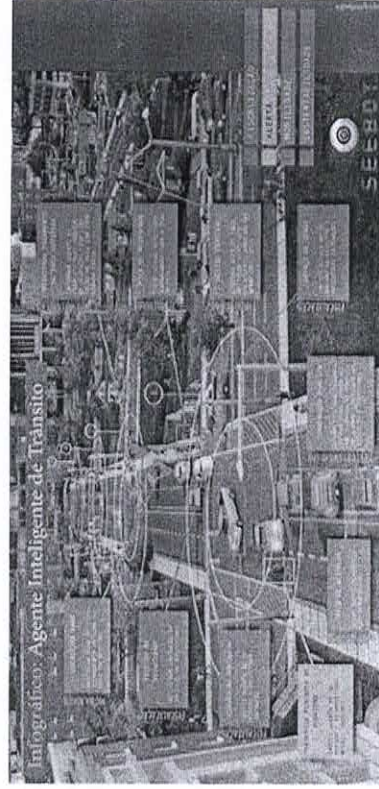
Capaz de comunicar-se com todos os dispositivos próximos e distantes (através da Plataforma Cidade Inteligente - PCi), o AgIT dá total visibilidade do fluxo veicular dos perímetros monitorados, fornecendo aos órgãos competentes informações relevantes (pré-programadas ou obtidas autonomamente por meio de mineração de dados) em tempo real, tais como tamanho dos congestionamentos, quantidade de veículos e pedestres, tempo médio de espera de veículos em semáforos, etc.

Com a aplicação de inteligência artificial na tomada de decisões, o AgIT integrado à plataforma

(PCi) atua em:

- Fiscalização;
- Alerta;
- Mobilidade;
- Sustentabilidade.

Com base nesses dados, um sofisticado e complexo algoritmo de Big Data realiza um cálculo global, obtendo um diagnóstico instantâneo, programando assim, em tempo real, as temporizações e sincronizações de todos os dispositivos da cidade.



SeeBot Soluções Inteligentes
6 de março de 2015.

EMPRESA REPRESENTARÁ O BRASIL EM EVENTO ASIÁTICO DE CIDADES INTELIGENTES

A SeeBot será a única empresa brasileira representada em evento internacional patrocinado e promovido por gigantes como Google, Oracle, Redhat, MySQL e Mozilla, cujo tema é a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos através da aplicação da tecnologia na transformação das cidades em ambientes mais inteligentes.

Entre os dias 13 e 15 de março, Singapura sediará o FOSSASIA 2015, evento de tecnologia Open Source que reúne cientistas e desenvolvedores de todo o planeta.

Na ocasião, o MsC. Aleksandro Montanha, sócio-diretor da SeeBot, estará palestrando para a comunidade internacional sobre os avanços da visão computacional e inteligência artificial, com o tema: processamento de imagens aplicado à soluções de cidades inteligentes.

Aproveitando a oportunidade e visibilidade internacional, a SeeBot estará lançando juntamente com desenvolvedores Open Source de diversos lugares do mundo, um projeto tecnológico-social, destinado à melhoria da mobilidade de pessoas com deficiência visual.

O projeto consiste no desenvolvimento de solução capaz de reconhecer automaticamente, por meio de visão computacional embarcada em dispositivos móveis, obstáculos, objetos e ambientes, traduzindo-os em sons capazes de descrevê-los, concedendo maior qualidade de vida, autonomia e independência na locomoção de pessoas portadoras de deficiência visual.

Esta tecnologia inovadora estará integrada nos produtos de mobilidade urbana da SeeBot até o segundo semestre deste ano.

FOSSASIA 15

FOSSASIA 2015 Singapore - The Smart City with Open Source, Big Data, Design Thinking and Free Knowledge Tools at Asia's Premier Open Technology Event
fossasia.org | Por FOSSASIA

SeeBot Soluções Inteligentes

25 de fevereiro de 2015

SEEBOT é a patrocinadora oficial do "VII CONGRESO INTERNACIONAL DE COMPUTACIÓN Y TELECOMUNICACIONES"

Com o intuito de aproximar os meios acadêmico e científico das empresas de inovação tecnológica, e fomentar o desenvolvimento do setor no Mercosul, a SeeBot Soluções Inteligentes patrocina evento internacional COMTEL 2015, que acontece em Lima, Peru, entre os dias 23 e 26 de setembro.

VII Congreso Internacional de Computación y Telecomunicaciones - COMTEL 2015, Lima - Peru

El comité organizador del VII Congreso Internacional de Computación y Telecomunicaciones, COMTEL 2015, convoca a la comunidad académica y...

comtel.pe

SeeBot Soluções Inteligentes

14 de janeiro de 2015

Se você não conseguiu acompanhar ao vivo, ouça na íntegra a entrevista sobre Cidades Inteligentes, com o sócio diretor da SeeBot Soluções Inteligentes.

Cidade inteligente permite atender as necessidades de cada um e melhorar a vida de todos
CBN - notícias, Cidade inteligente permite atender as necessidades de cada um e melhorar a vida de... www.cbnnordeste.com.br | Por AM4 - A Internet de Resultados

SeeBot Soluções Inteligentes

11 de novembro de 2014

No ranking das 8 cidades mais inteligentes da América Latina, o Brasil emplacou duas capitais: Rio de Janeiro e Curitiba, no quinto e sexto lugares, respectivamente.

No Rio, onde uma série de melhorias vêm ocorrendo por conta da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos, um dos destaques é a central de operações que monitora, em tempo real, clima, criminalidade, tráfego, vigilância e dados sobre emergências.

O Mapeamento Digital Guiado pela Juventude, projeto da UNICEF, em que jovens utilizam câmeras digitais para registrar problemas no espaço público, também contribuiu para colocar a cidade entre as mais inteligentes.

Curitiba, por sua vez, tem como pontos fortes a ecologia e o transporte público. A capital paranaense é considerada a cidade mais ecológica da América Latina pelo índice da Siemens, e seu sistema de ônibus é modelo de inovação urbana.

AS 8 CIDADES MAIS INTELIGENTES DA AMÉRICA LATINA

1. Santiago (Chile)
2. Cidade do México (México)
3. Bogotá (Colômbia)
4. Buenos Aires (Argentina)
5. Rio de Janeiro (Brasil)
6. Curitiba (Brasil)
7. Medellín (Colômbia)
8. Montevideu (Uruguai)

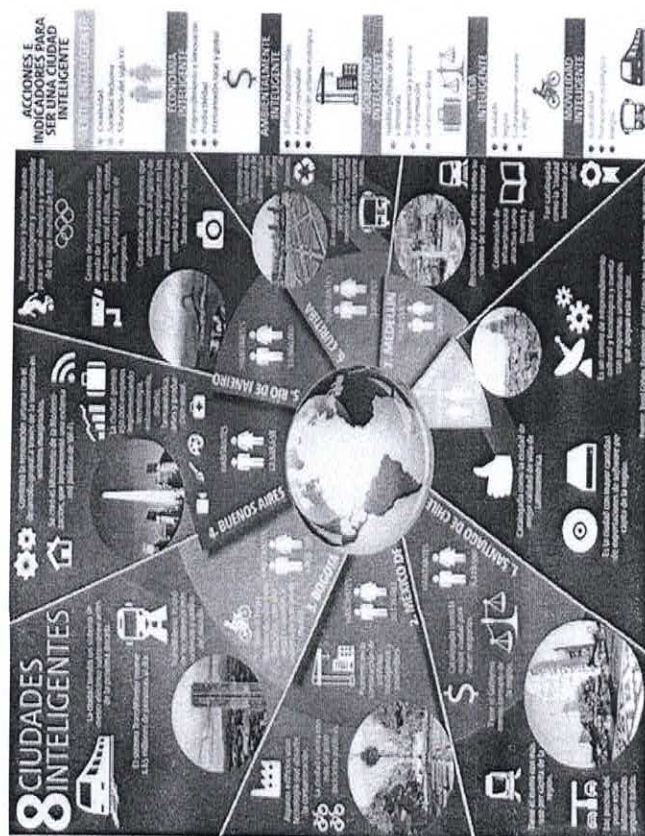
ATOES E INDICADORES DAS CIDADES INTELIGENTES

Boyd Cohen, o autor do ranking, desenvolveu uma metodologia própria para avaliar se uma cidade é inteligente. São três critérios para cada um dos seis eixos: gente, economia, ambiente, governo, vida e mobilidade.

Gente Inteligente

- Criatividade
- Sociedade Inclusiva
- Educação do século 21
- Economia Inteligente
- Empreendedorismo e inovação
- Produtividade
- Interconexão local e global
- Ambientalmente inteligente
- Construções sustentáveis
- Energia renovável
- Planejamento urbano ecológico
- Governo inteligente
- Promove políticas de oferta e demanda
- Transparência e acesso à informação
- Governo on-line
- Vida Inteligente
- Saudável

- FONTE: <http://www.criaticidades.com.br/sampaetnativa/as-8-cidades-mais-inteligentes-da-america-latina/>



A SeeBot:

Sediada em Maringá, norte pioneiro do Paraná, com um DNA científico e forte vínculo com o meio acadêmico, a SeeBot Soluções Inteligentes surge da oportunidade trazida pelos problemas enfrentados pelas grandes metrópoles e consequente crescimento das demandas por soluções tecnológicas capazes de transformar cidades em ambientes mais otimizados e inteligentes.

Nascida da reunião da visão estratégica-comercial e de produtos de seu sócio fundador, Eduardo Schroeder (Chief Executive Officer – CEO), da capacidade técnica e científica de MsC Aleksandro Montanha (Chief Technology Officer – CTO), e do pioneirismo do Grupo Empresarial Oxyx, a SeeBot Soluções Inteligentes surge, em outubro de 2014, no cenário nacional e internacional com a missão de transformar de forma inovadora a experiência humana na interação com o ambiente à sua volta, seja individual ou coletivamente.

Missão

Transformar em uma experiência amigável, agradável e autônoma, a interação humana com o ambiente à sua volta, através de soluções tecnológicas inteligentes e inovadoras.

Visão

Ser referência mundial ao oferecer à sociedade soluções de inteligência artificial de qualidade, capazes de impactar indireta, direta e eficazmente na melhoria de sua segurança, conforto, saúde, mobilidade e sustentabilidade, desenvolvendo as melhores soluções do MUNDO, para torná-lo um MUNDO melhor.

Política de qualidade

"Qualidade significa fazer certo quando ninguém está olhando." [Henri Ford]

Surpreender, satisfazer e fidelizar clientes e parceiros através de produtos e serviços inovadores cuja qualidade seja planejada, verificada, assegurada por profissionais comprometidos e capacitados, de acordo com processos bem definidos e em constante evolução.

Valores

Os valores à seguir retratam a cultura da Empresa e servem como suporte à Missão.

A fim de manter o fiel cumprimento destas crenças, todas as ações, práticas, metas, estratégias e projetos da organização deverão estar alinhados e coerentes com os seguintes valores fundamentais da empresa:

- Competência.

Busca incessante por capacitação.

- Integridade e honestidade.

Requisitos básicos dos stakeholders.

- Inovação.

Estar sempre um passo à frente da concorrência.

- Criação de tendências.

Popularizar suas inovações.

- Respeito.

Para com colaboradores, fornecedores, parceiros e clientes.

- Excelência.

Qualidade em todas as atividades e realizações.

- Foco e propósito.

Objetivos claros e bem definidos.

- Qualidade de vida.

Melhorar a vida das pessoas com suas soluções.

Especificações Técnicas: (www.seebot.com.br)

O Agent SEEBOT® é o melhor, mais robusto, autônomo e versátil dispositivo de trânsito já produzido. Desenvolvido para substituir um agente humano de trânsito nas tarefas básicas, é o único capaz de desempenhar, cumulativamente, funções semaforicas, de sinalização vertical e fiscalização inteligente de trânsito.

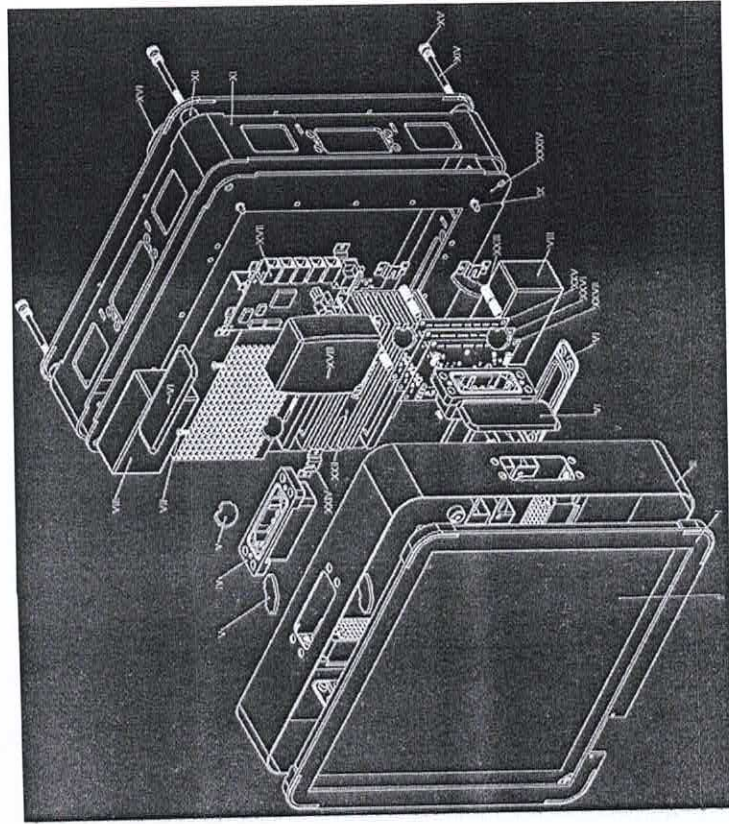
Composto por: **processador Intel Core i3, 64 Bits, CPU 1,70GHz; 4GB de RAM; HD SSD; baterias de segurança; Painel de LED, P 5.0 ou 5.33, SMD Outdoor, 320x320mm, RGB, 16 milhões de cores; e, conjunto de micro-controladores embarcados;** dispensa a instalação de computadores ou controladores em postes ou na base dos mesmos. Em formato quadrado equilátero, em medidas 370x370mm, pesando apenas 9,54kg, o produto é fabricado em estrutura e carenagem de alumínio, conferindo-lhe leveza e resistência.

Além da versatilidade funcional, o Agent SEEBOT® apresenta uma versatilidade estrutural. Concebido para ser utilizado [opcionalmente] conectado a outros dispositivos iguais ou da família de periféricos, cada equipamento dispõe de quatro (4) entradas/saídas de comunicação em suas quatro (4) faces laterais, que permitem sua fixação com diversos tipos de equipamentos, através de exclusivos e funcionais modelos de conectores.

As conexões respeitam os princípios Plug and Play e Hot Swap, ou seja, permitem a conexão de novos dispositivos, com início imediato de funcionamento, sem necessidade de desligamento ou reinitialização de quaisquer componentes.

Sua conectividade permite a troca de informações com dispositivos próximos, incluindo celulares, viabilizando a troca de informações sobre a mobilidade e necessidades especiais de acesso ou priorização. Cada dispositivo possui uma sofisticada solução de visão computacional que lhe permite enxergar e compreender o ambiente à sua volta. Além disso, dispõem de redes neurais e inteligência artificial que lhe conferem autonomia para tomada de decisões locais.

Integração direta com central de processamento global, dotada de BIG DATA, para cálculos instantâneos e atuação sobre dispositivos para otimização global do trânsito em todo o perímetro monitorado. Integrado com os demais "Agents", é capaz de tomar as melhores decisões, dando fluidez ao trânsito como um todo.



1 - **VAGAS PÚBLICAS:** Rastrear vagas públicas de estacionamento.

2 - **EXCESSO DE VELOCIDADE:** Registrar infração de excesso de velocidade.

3 - **CONVERSÃO PROIBIDA:** Emitir alerta em semáforos adjacentes e registrar infração.

4 - **TRAVESSIA PERIGOSA:** Emitir alerta em semáforos adjacentes sobre travessia perigosa de pedestres.

5 - **ACESSO DE PEDESTRES:** Atuar sobre temporização semafórica conforme aglomeração e liberar travessia de pedestres com atuação semafórica.

6 - **TEMPORIZAÇÃO DINÂMICA:** Atuar sobre temporização semafórica conforme demanda de veículos.

7 - **AVANÇO DE SINAL:** Emitir alerta em semáforos adjacentes e registrar infração.

8 - **ACESSO ESPECIAL:** Liberar acesso para veículos especiais (viaturas, ambulâncias, bombeiros, etc).

Conforme modelos matemáticos incluídos na solução, o Agent apresenta melhorias de até:

74% Na redução de congestionamentos

49% Na fluidez do trânsito

154% No tempo de espera

88% Redução de emissão de poluentes

O que fazemos para melhorar sua vida:

- Melhorar no socorro em casos de emergência
- Automação de políticas de Acessibilidade
- Redução dos congestionamentos
- Melhorar na segurança pública e viária
- Transparência e conectividade
- Redução de acidentes
- Redução na emissão de gases



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 81/2016

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a empresa SEEBOT SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA – ME e dá outras providências.

PARECER:

I - O PROJETO DE LEIº 81/2016 em discussão, dispõe sobre a autorização do executivo municipal para instalar dispositivos semaforicos cedidos pela empresa SEEBOT SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA-ME.

II – O Voto da RELATORA é favorável ao PROJETO DE LEI º 81/2016, uma vez que o sistema a ser instalado trará muitos benefícios para a população, otimizando o trânsito, segurança, meio ambiente, e que o mesmo atendera mérito da proposição.

III- Expostas as razões determinantes à comissão Resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.


Nadir Máciel
Relatora


Ailton Stipp Kulcamp
Presidente


Ilson Donizete Gagliano
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre destacar que a mobilidade urbana é o resultado de um conjunto de políticas de transporte e circulação que visam proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, através da priorização dos modos de transporte coletivo e não motorizados de maneira efetiva, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável.

Nesse sentido, longe de procedermos ao enfático elenco de posicionamentos doutrinários, porém, a contendo memorar, destaca-se alguns importantes conceitos sobre o que vem a ser mobilidade urbana e convênio, buscando assim, a objetividade para a resposta.

A busca pela mobilidade urbana é um desafio enfrentado pela maioria das cidades no Brasil, especialmente dos grandes centros, que esbarram em problemas como o privilégio aos transportes individuais.

A **mobilidade urbana** refere-se às condições de deslocamento da população no espaço geográfico das cidades. O termo é **geralmente empregado para referir-se ao trânsito de veículos e também de pedestres, seja através do transporte individual (carros, motos, etc.), seja através do uso de transportes coletivos (ônibus, metrô, etc.).**

Nos últimos anos, o debate sobre a mobilidade urbana no Brasil vem se acirrando cada vez mais, haja vista que a maior parte das grandes cidades do país vem encontrando dificuldades em desenvolver meios para diminuir a quantidade de congestionamentos ao longo do dia e o excesso de pedestres em áreas centrais dos espaços urbanos. Trata-se, também, de uma questão ambiental, pois o excesso de veículos nas ruas gera mais poluição, interferindo em problemas naturais e climáticos em larga escala e também nas próprias cidades, a exemplo do aumento do problema das ilhas de calor.¹

¹ PENA, Rodolfo F. Alves. **Mobilidade urbana no Brasil**. Brasil Escola. Disponível em <http://brasilescola.uol.com.br/geografia/mobilidade-urbana-no-brasil.htm>. Acesso em 22 de junho de 2016.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

A principal causa dos problemas de mobilidade urbana no Brasil relaciona-se ao aumento do uso de transportes individuais em detrimento da utilização de transportes coletivos, embora esses últimos também encontrem dificuldades com a superlotação.

No que tange ao vocábulo convênio, por sua vez, este é um dos institutos jurídicos mais utilizados no âmbito da Administração Pública e, ao mesmo tempo, um dos menos compreendidos. Além de não ser um contrato administrativo, o convênio também não é compatível com a Lei de Licitações em muitas das disposições ali firmadas, logo, o art. 116² do referido diploma dispõe que sua aplicabilidade aos convênios se dará apenas no que couber.

Para a Prof^a. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, **convênio administrativo é uma "forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração"**³. Portanto, o convênio é um dos instrumentos de que o Estado se utiliza para associar-se, quer com outras entidades públicas, quer com entidades privadas, para a execução conjunta de uma ou várias operações, com objetivos de interesses recíprocos entre os partícipes, mediante formação de parceria.

Dito isso, importa apresentar que a **Constituição Federal, em seu art. 22, XI⁴ c/c art. 23, XII⁵, estabeleceu a competência legislativa do ente público, de forma privativa ou concorrente, respectivamente, concernente as regras de trânsito e transporte no país. Da mesma forma, estabeleceu no §10, incs. I e II do art. 144, o que compreende e a quem compete à segurança pública. Senão vejamos:**

"Art. 144. ...

(...) § 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

² **Art. 116.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 27ª Ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 352.

⁴ **Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XI - trânsito e transporte;

⁵ **Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei." (grifos nossos).

Acerca da política de desenvolvimento urbano, a Carta Suprema determina que esta seja executada pelo Poder Público municipal, cuja diretrizes serão fixadas por lei, conforme disposto no art. 182, *in verbis*:

"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes."

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana." (grifos nossos).

Corroborando com a presente normativa as disposições constantes do art. 38 da LOM.

"Art. 38. É competência do Município, ressalvada a do Estado, prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
(...) VII - elaborar o seu Plano Diretor;" (Redação dada através da Emenda Modificativa nº 01/2012).

É pertinente o pedido de autorização, por intermédio do referendo e aprovação do Legislativo Municipal, para a formalização do respectivo convênio, em consonância com os dispositivos regulamentares esculpidos na Lei Orgânica Municipal (art. 61, XI e art. 133) e no Regimento Interno da Casa (art. 102, XII), a saber:

Lei Orgânica do Município de Ivaiporã.

Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...) XI - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

Art. 133. É da competência privativa da Câmara Municipal a aprovação dos convênios em que o Município participar.

Regimento Interno da Câmara do Município de Ivaiporã

Art. 102. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

(...) XII - autorizar ou referendar convênios e consórcios firmados pelo Executivo Municipal, no interesse público, com entidades de direito público e privado;

Ademais, não obstante a importância da matéria, a Administração Pública deve prover seus atos de forma a executá-los com moderação, através de procedimentos simples, suficientes para propiciar um grau de certeza e segurança, utilizando-se de uma interpretação flexível e razoável da legislação, observando a verdadeira intenção do legislador quando da criação de lei específica, qual seja, o maior benefício para a "*res pública*", através do princípio da razoabilidade.

Neste aspecto, atenta-se ao teor da justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, onde este esclarece que o produto objeto da proposição foi desenvolvido considerando os requisitos de um agente de trânsito que enxerga o trânsito e segmenta veículos e pedestres, apresentando a sinalização semafórica através de alertas sonoros, interação com os dispositivos móveis e atuando como placa de sinalização, além de possuir um painel de *led* de alta resolução. Sendo disponibilizado para utilização, de forma gratuita, pelo período de 1 (um) ano.

Salienta o Executivo que este é, certamente, o sistema mais sofisticado existente hoje no mercado, o que trará muitos benefícios para a população, vez que esmera pelo aprimoramento do trânsito, segurança, meio ambiente e outros recursos que irão, direta ou indiretamente, elevar o Município a uma condição de inovação dentro do escopo das cidades inteligentes, no que tange à mobilidade urbana.

Apresentou, ainda, anexo a proposição, documentos que comprovam a regularidade da empresa perante os tributos Federais, Estaduais e Municipais, INSS, FGTS, Trabalhistas e Falência e Concordata. Não apresentou cópia do contrato social, que deve ser solicitado à empresa para consecução dos atos atinentes a celebração e ratificação de termo de convênio.

Sendo o convênio uma forma de contrato pactuado entre partes, deverá o Município celebrar e ratificar termo de convênio com o representante legal da empresa SEEBOT, onde se estabelecerão cláusulas consoante os diretos e



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

deveres de ambas as partes, visando resguardar o ente público. Referido termo não necessita de apreciação por parte do Poder Legislativo, apenas ser remetido para análise do corpo jurídico do Executivo, analogicamente, nos termos do parágrafo único⁶ do art. 38, da LF 8.666/1993.

Recentemente foi objeto de apreciação desta Casa de Leis, projeto que estabeleceu diretrizes de mobilidade urbana para a promoção da acessibilidade nos passeios públicos municipais, referido ato foi devidamente sancionado e promulgado, passando a constituir o rol de normas do Município sob denominação de Lei Municipal n° 2.696/2015.

Assim, imputa-se ao Executivo Municipal a devida atenção aos requisitos legalmente impostos para implantação dos equipamentos, adequando-se as exigências ali estabelecidas e também aquelas inerentes aos regramentos do Plano Diretor Municipal (Leis Municipais ns° 1.517/2008, 1.520/2008 e 1.523/2008), vez que, pelo constatado, caberá a esta municipalidade a responsabilidade acerca da infraestrutura necessária.

Em busca ao site da empresa, www.seebot.com.br, constatou-se que o equipamento tem atuação em diversas aplicações, enunciadas abaixo, apresentando melhorias significantes na circulação do trânsito e também para o meio ambiente, vejamos:

APLICAÇÕES:

1. **VAGAS PÚBLICAS:** Rastrear vagas públicas de estacionamento;
2. **EXCESSO DE VELOCIDADE:** Registrar infração de excesso de velocidade;
3. **CONVERSÃO PROIBIDA:** Emitir alerta em semáforos adjacentes e registrar infração;
4. **TRAVESSIA PERIGOSA:** Emitir alerta em semáforos adjacentes sobre travessia perigosa de pedestres;

⁶ Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

5. **ACESSO DE PEDESTRES:** Atuar sobre temporização semafórica conforme aglomeração e liberar travessia de pedestres com atuação semafórica;
6. **TEMPORIZAÇÃO DINÂMICA:** Atuar sobre temporização semafórica conforme demanda de veículos;
7. **AVANÇO DE SINAL:** Emitir alerta em semáforos adjacentes e registrar infração;
8. **ACESSO ESPECIAL:** Liberar acesso para veículos especiais (viaturas, ambulâncias, bombeiros, etc).

MELHORIAS:

1. 74% na redução de congestionamentos;
2. 49% na fluidez do trânsito;
3. 154% no tempo de espera e;
4. 88% na redução de emissão de poluentes.

O trabalho/projeto da empresa tem sido destaque a nível internacional, tendo participado de inúmeros eventos tecnológicos que buscam aprimorar a mobilidade urbana das cidades através da tecnologia, conforme se extrai de notícias encontradas na rede mundial de computadores - *internet* (anexas).

Desta forma, sem maiores delongas, **resta enfatizar que a proposta é de extrema valia para a inovação tecnológica do Município no quesito mobilidade urbana** e, que a experiência pretendida com referido equipamento, pode trazer grandes avanços para a garantia da segurança no trânsito automotivo e de pedestres. *Data vênia, não há objeções acerca do objeto da propositura.*

Entretanto, importa ressaltar que após decorrido o prazo de vigência estabelecido no art. 2º do projeto de lei, em não havendo a sua renovação nos mesmos termos ali ratificados, em especial a gratuidade, deverá o Executivo prover a realização de procedimento licitatório respectivo, sob a égide da LF 8.666/1993, se observado o interesse público, consubstanciado aos princípios e normas que regem a Administração Pública, com vistas a dar continuidade no fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços.

Nesse sentido recomenda o Tribunal de Contas da União:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

"[...] na execução de convênios, exija do conveniente, em razão dos valores envolvidos, a utilização da modalidade licitatória adequada para cada caso. Fazendo constar dos autos documento assinado pelo responsável por essa verificação, e, no caso da conveniente ser entidade privada sem fins lucrativos, verifique o cumprimento do disposto no art. 11 do Decreto n° 6170/2007 c/c os arts. 45 e 46 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n° 127/2008, que dispõem sobre a realização, no mínimo, de cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade [...]" (TCU. Processo n° 014.392/2004-3. Acórdão n° 1934/2009 - Plenário). (grifos nossos)

Em se tratando de caso passível de processo de inexigibilidade de licitação, deve o Executivo Municipal ater-se, também, a seguinte recomendação do r. Tribunal:

"[...] na execução de convênios em que ocorra contratação com inexigibilidade de licitação, exija a comprovação de exclusividade por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizará a licitação ou a obra/serviço, pelo sindicato, federação ou confederação patronal ou pelas entidades públicas equivalentes, nos termos do inciso I, art. 25 da Lei n° 8.666/1993, assim como a adoção de medidas pela conveniente com vistas a confirmar se a situação é de fato de exclusividade e se há compatibilidade dos preços ofertados com o mercado, fazendo constar do processo de prestação de contas correspondente o nome e assinatura do responsável pelas verificações [...]". (TCU. Processo n° 014.392/2004-3. Acórdão n° 1934/2009 - Plenário). (grifos nossos)

Consoante a estrutura textual da proposta recebida, observa-se a necessidade de proceder com algumas adequações por meio de emenda legislativa, com o fito de melhorar a redação e estruturação da norma nos moldes da Lcp 95/1998, igualmente, corrigir eventuais vícios e restringir confrontos na interpretação normativa.

Sendo assim, oriento V. Excia., o Sr. Presidente e, V. Sas., os senhores membros da r. Comissão, no sentido de proceder(em) com a elaboração de Emenda Aglutinativa, nos termos do art. 175, inc. IV do Regimento Interno, com vistas a corrigir e/ou aditar a redação dos arts. 1° a 5° do Projeto de n° 81/2016, conforme se apresenta em documento anexo.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

IV - CONCLUSÃO

Em face do exposto, limitada aos aspectos jurídico-formais, concluo pela não existência de óbice legal para o prosseguimento da propositura, observadas as recomendações expostas no corpo deste opinativo.

Este parecer possui 9 (nove) laudas, devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que esta última segue assinada pela signatária.

Isto posto, *s.m.j.*, são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema e expressa, exclusivamente, a opinião de seu emitente.

A consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 27 de junho de 2016.


Kelly Taís Santos Carneiro Crozeta
Assessora Jurídica
OAB/PR 73.824